

**CONTRATO CONVÊNIO Nº 07/2021****Processo:** FUNCABES nº 014/2021**Licitação:** Pregão nº 003/2021**Regência Legal:** Art. 23. II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistemas de Administração e Gestão de Recursos Humanos e Portal da Transparência**Valor:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**Vigência:** 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Presidente, **Sra. Profª. Ma. Maria Angela Petrini**, à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com Inscrição Estadual nº Isenta, Inscrição Municipal nº 118.538 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.300.044.831, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Velha, Cep.: 89036-001, Blumenau/SC, neste ato, representada por seu Diretor Estadual Sr. Roberlei César Fernandes, portador do RG nº 19.817.393-3, inscrito no CPF sob o nº 058.748.998-71, representante legal, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Termo de Referência e Proposta da Comercial, e pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistemas de Administração e Gestão de Recursos Humanos e Portal da Transparência, de acordo com o Termo de Referência constante nos autos do Processo FUNCABES nº 14/2021, e o estabelecido na Proposta Comercial que integram neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, POR 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	SER	01	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

y

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A **execução** do objeto, constante da Cláusula Primeira, ocorrerá conforme Termo de Referência, atentando-se para o prazo máximo de implantação, conversão e migração dos dados dos sistemas será de 60 sessenta dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos serviços fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado e a solução para sanar o problema detectado, ocorrerão conforme Termo de Referência, sem ônus à CONTRATANTE;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao serviço, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1. A CONTRATADA apresenta, neste ato, Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0343397, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução.

4.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quarenta mil reais), que totaliza o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por ano.

5.1.1. O primeiro pagamento será realizado após o aceite final, ou seja, ao pleno funcionamento do sistema em ambiente de produção.

5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento da contraprestação mensal à CONTRATADA, em moeda nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da aprovação e ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura, pelo responsável da unidade requisitante, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária, de acordo com o Termo de Referência.

5.2.1. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no Setor de Recursos Humanos da FUNCABES, localizada na Avenida Nove de Julho,







245, Centro, Cep.:12020-200, Taubaté/SP, e-mail: rh@funcabes.com.br

5.2.2 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

5.2.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e as seguintes:

- I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela vigente legislação;
- II – disponibilizar local adequado para a manutenção, utilizar produtos de qualidade e possuir pessoal habilitado para a prestação do serviço;
- III - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- IV – conduzir a execução da presente avença de acordo com o Termo de Referência e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- VI – responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

CLÁUSULA OITO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência as seguintes:

2



- I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice IPC-A/IBGE, se for o caso;
- II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.
- III - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- IV - Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Grupo de Trabalho designado. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

P

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2 - As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

9.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise ao Setor Jurídico.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

9.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

13.2 Em caso de prorrogação contratual, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPC-A/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início da vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.1 A execução do objeto será acompanhada pela Diretora de Recursos Humanos da FUNCABES, **Katia Andraus Moutinho** (12) 36322550, e-mail: rh@funcabes.com.br

14.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI CORRUPÇÃO

15.1 Nenhuma das partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, associados, agentes, proprietários e/ou acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2 As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial aquelas estabelecidas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2.013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do

P

presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma.

16.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 01 de setembro de 2021.

Profª. Ma. Maria Ângela Petrini
Diretora Presidente – FUNCABES

RG nº 7.987.300-5

CONTRATANTE

Roberlei César Fernandes

Diretor Estadual

RG nº 19.817.393-3 SSP-SP

CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES

Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contrato nº 07/2021

Objeto:

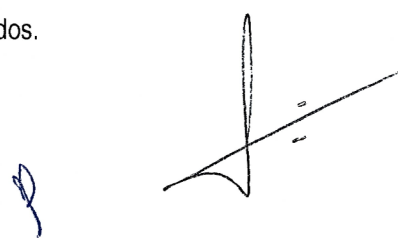
Advogada: Renata Adissy OAB/SP 251.358

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:





- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté, 01 de setembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DA FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**

Nome: Profa. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Presidente
CPF: 976.047.638-04

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

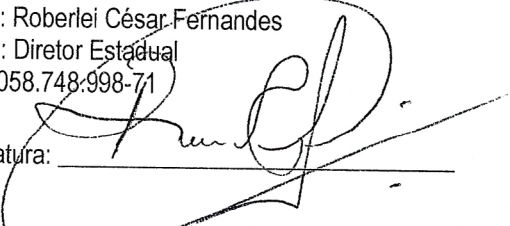
**Contratante: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ -
FUNCABES**

Nome: Profa. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Presidente
CPF: 976.047.638-04

Assinatura: 

Contratada:

Nome: Roberlei César Fernandes
Cargo: Diretor Estadual
CPF: 058.748.998-71

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Profa. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Presidente
CPF: 976.047.638-04

Assinatura: 

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRARAM A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE
DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ -
FUNCABES E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM BASE MENSAL.**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da FUNCABES, Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, de um lado, FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Presidente, Sra. Profª. Ma. Maria Angela Petrini, portadora do RG 7.987.300-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 976.047.638-04, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa Comercial, GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Velha, Cep.: 89036-001, Blumenau/SC, neste ato, representada por seu Diretor Estadual Sr. Roberlei César Fernandes, portador do RG nº 19.817.393-3, inscrito no CPF sob o nº 058.748.998-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do Pregão Presencial nº 003/21, firmam o presente termo aditivo nº 1, ao contrato assinado ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido sistema ou módulo adicional que tenha integração entre os dados para o efetivo controle de cerca de 2000 servidores ao contrato original, assinado em 01/09/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da cláusula precedente, ficam acrescidos R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao contrato original, o qual passará de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano.

CLÁUSULA TERCIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, que com a cláusula acima não conflitem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Profª. Ma. Maria Angela Petrini
Diretora Presidente – FUNCABES
RG nº 7.987.300-5
CONTRATANTE

Roberlei César Fernandes
Diretor Estadual
RG nº 19.817.393-3 SSP-SP
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 07/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM BASE MENSAL.

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da FUNCABES, Sito à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté – SP, um lado, a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, inscrita no CNPJ nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Presidente, Sra. Profª Ma. Maria Angela Petrini, portadora do RG nº 7.987.300-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 976.047.638-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, 1183, CEP 89036-001, Bairro Velha, Blumenau/SC, neste ato, representada por seu Diretor Estadual Sr. Roberlei César Fernandes, portador do RG nº 19.817.393-3, inscrito no CPF sob o nº 058.748.998-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicataria do Pregão Presencial nº 003/21, firmam o presente termo aditivo nº 02, ao contrato assinado ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PERÍODO

O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo contratual de (01/09/2022 até 31/08/2023) nos termos da cláusula segunda do contrato originário, contados a partir da assinatura dessa avença.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor mensal passa a ser de R\$ 4.800,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com reajuste de 20% conforme Equilíbrio Econômico Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado originalmente

Estando assim justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

TAUBATÉ/SP, em 01 de setembro de 2022

Prof. Ma. Maria Angela Petrini – Diretora Presidente

RG 7.987.300-5

CONTRATANTE

Roberlei César Fernandes – Diretor Estadual

RG 19.817.393-3 SSP-SP

CONTRATADA



TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 07/2021 (PREGÃO 03/2021), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICIENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM BASE MENSAL.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na Sede da FUNCABES, Sito à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté – SP, um lado, a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICIENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, inscrita no CNPJ nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Presidente, Sra. Profª Ma. Maria Angela Petrini, portadora do RG nº 7.987.300-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 976.047.638-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, 1183, CEP 89036-001, Bairro Velha, Blumenau/SC, neste ato, representada por seu Diretor Estadual Sr. Roberlei César Fernandes, portador do RG nº 19.817.393-3, inscrito no CPF sob o nº 058.748.998-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicataria do Pregão Presencial nº 003/21, firmam o presente termo aditivo nº 03, ao contrato assinado ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PERÍODO

O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo contratual de 31/08/2023 até 29/02/2024 nos termos da cláusula segunda do contrato originário, contados a partir da assinatura dessa avença.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor mensal passa a ser de R\$ 4.991,52 (quatro mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), com reajuste IPC-A de 3,99% conforme Cláusula Quarta, item 13.2. Por 6 (seis) meses, o valor total será de R\$ 29.949,12 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: INCLUSÃO DE RESCISÃO

Conforme prevê a Cláusula Décima – Rescisão Contratual, incluímos:

§6º - O presente contrato poderá ser rescindido na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no caso de extinção do Convênio 70.730/2021 entre a Prefeitura de Taubaté com a FUNCABES, tendo em visto que o presente contrato é necessário para atender o Convênio supracitado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado originalmente.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

TAUBATÉ/SP, em 23 de agosto de 2023.


Prof. Ma. Maria Angela Petrini – Diretora Presidente
RG 7.987.300-5

CONTRATANTE


Roberlei César Fernandes – Diretor Estadual
RG 19.817.393-3 SSP-SP

CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 07/2021 (PREGÃO 03/2021), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM BASE MENSAL.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Sede da FUNCABES, Sito à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté – SP, um lado, a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, inscrita no CNPJ nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Presidente, Sra. Profª Dra. Wendry Maria Paixão Pereira, portadora do RG nº 30.753.244 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.751.088-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, 1183, CEP 89036-001, Bairro Velha, Blumenau/SC, neste ato, representada por seu Diretor Estadual Sr. Roberlei César Fernandes, portador do RG nº 19.817.393-3, inscrito no CPF sob o nº 058.748.998-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicataria do Pregão Presencial nº 003/21, firmam o presente termo aditivo nº 04, ao contrato assinado ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PERÍODO

O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo contratual contados a partir de 01/03/2024 até 28/02/2025 nos termos da cláusula segunda do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor mensal é de **R\$ 4.991,52 (quatro mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)** por 12 (doze) meses, perfazendo o montante de **R\$ 59.898,24 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado originalmente.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Taubaté/SP, em 29 de fevereiro de 2024.

WENDRY MARIA
PAIXAO
PEREIRA:2937510
8848

Assinado de forma digital
por WENDRY MARIA
PAIXAO
PEREIRA:29375108848
Dados: 2024.02.29
13:43:58 -03'00'

Sra. Prof^a Dra. Wendry Maria Paixão Pereira

Diretora Presidente

RG 30.753.244

CONTRATANTE

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital
por ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2024.02.29
09:40:37 -03'00'

Roberlei César Fernandes

Diretor Estadual

RG 19.817.393-3

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha